

REQUERIMENTO N° , DE 2008

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME para que preste as seguintes informações, em arquivo de planilha eletrônica, sobre as entidades filantrópicas:

Para as entidades com receita bruta anual superior ao limite estabelecido no § 2º do art. 5º do Decreto 2.536/98 (R\$ 2,4 milhões), sujeitas à exigência de auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, informar para o período de 2003 a 2008:

- relação de todas as deliberações do CNAS, especificando, no mínimo, data e números da reunião e da resolução; identificação do processo e do objeto de cada deliberação (concessão de registro, renovação, recurso, manifestação sobre isenção de imposto importação, etc.); identificação da entidade (razão social, CNPJ, município e unidade federativa, receita bruta anual e ano desta informação);
- relação de todos os processos não deliberados em 07/11/2008, identificando data e número do processo, a entidade (razão social, CNPJ, município e unidade federativa, receita bruta anual e ano desta informação) e o objeto (concessão, renovação, recurso, etc.).
- nomes dos membros do CNAS, seus respectivos órgãos e entidades de origem, datas de início e fim de mandato;

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2008, a chamada “Operação Fariseu” da Polícia Federal investigou a venda de certificados que atestavam a condição de entidades filantrópicas, documento utilizado para a obtenção de isenção de

impostos e contribuições sociais. O Presidente e alguns membros do CNAS, chegaram a ser presos e foram denunciados à justiça.

Ao invés de aumentar o rigor e a estrutura para analisar a emissão e a renovação desses certificados, o governo deixou os processos se acumularem e, sob a justificativa de que há processos demais, pretende isentar as entidades sem examinar se são de fato filantrópicas.

Para atingir esse objetivo, o governo encaminhou ao Congresso a Medida Provisória 446, de 07/11/2008, que permite a aprovação automática da renovação de certificados e dos recursos sob análise para todos os processos atualmente existentes, sem examinar as irregularidades discutidas nesses processos.

Além de se tratar de mais um ato descabido em defesa de ONGs, há um flagrante desrespeito ao parágrafo 7º do art. 195 da Constituição Federal, que condiciona a concessão de isenção tributária ao cumprimento das exigências legais, o que não será verificado segundo os termos da Medida Provisória.

O presente requerimento tem como objetivo obter informações apenas para as entidades filantrópicas com receita superior a R\$ 2,4 milhões, que receberam ou tiveram seus certificados renovados pelo CNAS, bem como daquelas que estão entre as 8.500 com processos pendentes de exame, que seriam beneficiadas pela aprovação automática. Pretende-se, portanto, conhecer quais foram as maiores beneficiárias dos atos do CNAS e, também, os responsáveis pela concessão dos benefícios fiscais.

Sala das Sessões,

Senador RAIMUNDO COLOMBO